



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 46 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 67/2018

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP e dá providências

Considerando que é dever do Poder Público assegurar o acesso às informações dos documentos públicos, de acordo com o inciso XXXIII, do artigo 5º, o inciso II, do § 3º, do artigo 37 e o § 2º, do artigo 216, todos da Constituição Federal; e as demais normas legais aplicadas à matéria,

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, com vista às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 01 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação será assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I - às informações classificadas como sigilosas, nos termos e pelos prazos previstos no artigo 24, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação esparsa, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- III - às informações pessoais, excetuadas as hipóteses legais autorizadoras previstas nos parágrafos 1º, 3º e 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 12.527/2011; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IV - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP ou entidades a esta conveniadas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 4º É dever da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP:

- I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
- II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;
- III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II

Da Transparência Ativa

Art. 3º É dever da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP promover, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de interesse coletivo ou geral no site oficial desta Casa Legislativa na Internet, das quais deverão constar:

- I – pauta das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, datas e horários de audiências públicas e demais eventos abertos ao público;
- II – atas dos trabalhos legislativos, constando a presença dos parlamentares nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação dos votos de cada discussão legislativa;
- III – boletins diários da movimentação financeira e balancetes da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul;
- IV - contratos em sua íntegra;
- V – divulgação das receitas, repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive dos recursos extraordinários, disponibilizando pelo menos a data da transação, valores, origens e histórico;
- VI – divulgação de despesas, contendo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do processo correspondente, ao bem fornecido ou ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

serviço prestado à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, bem como do valor do empenho, valor da liquidação, valor do pagamento e favorecido e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

VII – relatórios de adiantamento de viagens;

VIII – informações sobre recursos humanos e remuneração conforme dispõe artigo 7º desta Resolução;

IX – link específico para acesso às informações do Portal da Transparência da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP;

X – link específico para acesso ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), que permita qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada junto à Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP.

XI – divulgação de atividades exercidas pelos setores da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, a estrutura organizacional - representada por organograma -, competências, principais cargos e seus ocupantes;

XII – o endereço a Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, telefones, endereço de e-mail e horários de atendimento ao público, deverão estar disponibilizadas no rodapé da Home Page - página principal - do sítio oficial da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP;

XIII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XIV – licitações em tramitação ou já encerradas, referentes ao período dos últimos 12 (doze) meses, pelo menos, com as seguintes informações: modalidade, número do edital, data da licitação, objeto, adjudicatário, status da licitação - se está aberta, encerrada, revogada, cancelada ou deserta -, além da íntegra dos editais de licitação, homologação e adjudicação.

Parágrafo único. Para a retirada de Edital Licitatório, mediante download, será exigido dos usuários do sítio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, o preenchimento de cadastro de identificação no próprio site, contendo as seguintes informações: nome, e-mail, CNPJ ou CPF e telefone para contato;

Art. 6º Para o livre acesso às informações divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP na Internet, o Portal da Transparência deverá:

I - disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações divulgadas de forma objetiva e transparente;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - criar mecanismos que facilitem a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de deficiência.

Subseção Única

Das informações sobre recursos humanos e remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 7º A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP publicará no seu sítio eletrônico oficial, na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - a estrutura remuneratória dos quadros de pessoal efetivo, dos cargos comissionados, servidores de outros poderes cedidos a qualquer título e dos subsídios dos Parlamentares, contendo a remuneração individualizada;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados;

III - a relação completa dos Parlamentares e os seus respectivos subsídios;

IV - a relação completa de servidores e/ou empregados, em exercício na Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, mensalmente e com as seguintes informações:

a) nome completo do funcionário/servidor;

b) os 04 (quatro) últimos dígitos do CPF;

c) total de proventos;

d) total dos descontos legais, ou seja, INSS, IR e eventual retenção em virtude do atingimento do teto constitucional;

e) vencimento líquido.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I - total de proventos: soma do vencimento básico e demais direitos e vantagens percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo, cargo comissionado, inativos e subsídios dos Parlamentares;

II - descontos totais: descontos efetuados na remuneração bruta dos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados, inativos e subsídios dos Parlamentares, correspondente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda.

III - retenção por teto constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

IV - vencimento líquido: total de proventos menos descontos legais e menos retenção por teto constitucional.

SEÇÃO III

Da Transparência Passiva

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP nomeará 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul para que, em conjunto com a Empresa desenvolvedora e fornecedora do *software* necessário, sejam os responsáveis pela divulgação e manutenção das informações necessárias do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, em conformidade com as disposições das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009 e da Lei Federal nº 12.527/2011, com as regulamentações e alterações posteriores.

Parágrafo único. Será também nomeado 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul para ser o substituto imediato, que atuará somente nos casos de ausência ou impedimento do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 9º O servidor efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP nomeado em conformidade com o artigo anterior também será o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão "SIC", em unidade física de fácil acesso e aberta ao público, com competência para:

- I - orientar o público quanto ao procedimento de acesso a informações;
- II - orientar o público quanto à necessidade de identificação do requerente e de especificação da informação pretendida para o provimento dos pedidos de informações;
- III - indicar o lugar, o horário e a forma adequados para protocolizar documentos e pedidos de informações;
- IV - esclarecer ao público, por escrito, acerca do lugar e da forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a informação, quando de acesso universal;
- V - esclarecer ao público acerca da alternativa de encaminhamento de pedidos de informações por meio eletrônico no sítio da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP na Internet;
- VI - receber e registrar os pedidos de informação realizados na forma escrita ou por sistema eletrônico específico e entregar número do protocolo, com data de apresentação do pedido;
- VII - fornecer aos interessados as informações requeridas disponibilizadas em banco de dados de acesso irrestrito;
- VIII - fornecer aos interessados as informações requeridas sobre a tramitação de processos e documentos;
- IX - encaminhar pedidos recebidos e registrados às unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quando couber;
- X - responder por meio eletrônico os pedidos de acesso a informações realizadas por este mesmo meio;
- XI - registrar o resultado dos pedidos de informação no sistema eletrônico específico, consignando se foram atendidos ou indeferidos; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 10. O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, presencialmente ou eletronicamente, por preenchimento de formulário que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa, em conformidade com os Anexos I e II, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações posteriores.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar as informações solicitadas.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

FRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7115/1983.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais, irrealizáveis ou desarrazoados; e

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consultoria ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados e que não sejam competência da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP.

Art. 13. Nos casos em que a obtenção das informações solicitadas requeira atividades de pós-processamento, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP realizará a pesquisa e entrega da informação primária ao requerente para que o mesmo proceda às atividades de pós-processamento das informações.

Parágrafo único - Nos casos em que a informação primária esteja contida em livros e similares, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul providenciará local adequado em sua sede para que ocorra o acesso aos documentos e realização das pesquisas, fotografias e anotações necessárias, visando o pós-processamento das informações fora da sede legislativa.

Art. 14. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, quando não fundamentada, sujeitará ao responsável a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovam a sua alegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 16. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 17. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, sempre precedido de apreciação do Setor Jurídico da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, nos casos de:

- I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2.011, não terem sido observados;
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP depois de submetido à apreciação do Setor Jurídico da Casa.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão-SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2.011 e nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 18. A Consulta Pública tem por finalidade submeter a comentários e sugestões do público em geral documentos ou assuntos de interesse relevante.

§ 1º A realização de Consulta Pública será proposta por vereador, através de requerimento que será submetido à deliberação do Plenário e, em sendo aprovado, será formalizado através de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

§ 2º O Sistema de Consulta Pública, que será disponibilizado pela Internet, através do site oficial da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, deverá fornecer a possibilidade dos cidadãos, previamente cadastrados pela Internet e no próprio sistema, contribuírem com opiniões sobre a definição de políticas públicas do Município Monte Alegre do Sul, de acordo com os requisitos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 3º A Consulta Pública, após finalizada, deverá ser publicada no site oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP e em jornal local ou no Diário Oficial do Município, podendo ser utilizado outros meios que facilitem sua divulgação à população.

§ 4º As sugestões e os comentários encaminhados serão analisados pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul e deverão ser consolidados em documento próprio a ser enviado à autoridade competente, se o caso, permanecendo os documentos arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, à disposição do público interessado.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 19. A informação em poder da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser declarada sigilosa.

§ 1º A declaração de sigilo da informação é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, vedadas delegações.

§ 2º A declaração de sigilo será realizada e reavaliada de 03 (três) em 03 (três) anos, de acordo com procedimentos, critérios, classificações e prazos previstos na Lei 12.527/2011.

Art. 20. Não poderá ser negado acesso às informações:

I - sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas;

II - necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira.

§ 1º As informações concernentes ao inciso I deste artigo, também não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo.

§ 2º Para obtenção das informações previstas no inciso II deste artigo, o interessado deverá demonstrar logicamente a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 21. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 22. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. O consentimento expresso do servidor público deverá ser feito por meio de termo de autorização, especificando detalhadamente as informações que poderão ser disponibilizadas.

Art. 23. O consentimento referido no inciso II, do *caput*, do artigo 20, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; ou

II - quando as informações estiverem envolvidas em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 24. A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, de ofício ou mediante provocação, reconhecerá a incidência da hipótese do inciso II, parágrafo único, do artigo 21, de forma fundamentada, sobre documentos que estejam sob a guarda desta Casa Legislativa, que por esta tenham sido produzidos ou custodiados.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP poderá solicitar a universidades, instituições de ensino e de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 48 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 25. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nesta Resolução e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II, do artigo 20 desta Resolução, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 21, *caput*;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 21, parágrafo único, inciso II; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 26. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros poderá ser responsabilizado por seu uso indevido, caso ocorra, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul:

I - determinar o arquivamento de pedidos de informação;

II - denegar fundamentadamente pedidos de informação; e

III - decidir recursos interpostos em processos de pedidos de informação.

Art. 28. Compete exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP, por decisão da maioria simples de seus membros:

I - autorizar o fornecimento de informações pessoais;

II - reconhecer relevância histórica para excepcionar situação de restrição de acesso a informações pessoais; e

III - decretar sigilo de informação em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3869 2002 - (19) 3896 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegreidosul.sp.gov.br

Art. 29. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP:

- I - assegurar o eficiente e adequado cumprimento dos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- II - monitorar a implementação dos instrumentos de transparência ativa e passiva;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação;
- IV - coordenar e acompanhar a disponibilização, no sítio oficial desta Casa Legislativa na Internet, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, de interesse coletivo ou geral.

Art. 30. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe ao Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP:

- I - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- II - monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2011, controlando a divulgação de informações referentes à transparência passiva desta Casa Legislativa Municipal;
- III - controlar a aplicação desta Resolução, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 31. Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Resolução, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe a todas as unidades e departamentos da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul/SP:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- IV - elaboração, respeitadas suas áreas de atuação, de certidões a serem expedidas pela Mesa Diretora a pedido de interessado;
- V - realização de quaisquer procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere à Lei Federal nº 12.527/2011, mesmo que não regulamentados pela presente Resolução;

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoais;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo, serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 33. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, e responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 34. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 35. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 36. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros do Poder Legislativo de Monte Alegre do Sul/SP, suplementadas se necessário.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 31 de janeiro de 2018.



JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



RAFAEL DOMINGUES DE LIMA

SUPERVISOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL